

**PORTARIA Nº 385, DE 13 DE MAIO DE 2019**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005506/2018-99, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Sumitomo Mitsui, CNPB nº 1992.0005-65, administrado pelo MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 386, DE 13 DE MAIO DE 2019**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002346/2019-15, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa PF Consumer Healthcare Brazil Importadora e Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 30.872.270/0001-53, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Pfizer Prev - CNPB nº 1999.0023-18, e a entidade PFIZER PREV - Sociedade de Previdência Privada.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES****PORTARIA Nº 51, DE 6 DE MAIO DE 2019**

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 o que consta do processo Susep 15414.613151/2019-56, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CAIXA SEGURADORA S.A., CNPJ n. 34.020.354/0001-10, com sede na cidade de Brasília - DF, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2019:

I - Eleição de administradores e fiscais;

II - Aumento do capital social em R\$ 220.000.000,00, elevando-o para R\$ 1.410.000.000,00, dividido em 8.465.054 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

**Ministério da Educação****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA CONJUNTA Nº 56, DE 15 DE MAIO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 23 de abril de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Faurgs), CNPJ nº 74.704.008/0001-75, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA), Processo nº 23000.023923/2018-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA

MARCELO MARCOS MORALES

**PORTARIA CONJUNTA Nº 57, DE 15 DE MAIO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 23 de abril de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep), CNPJ nº 18.720.938/0001-41, a atuar como fundação de apoio à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM - Serviço Geológico do Brasil), processo nº 23000.011386/2019-07.

Art. 2º A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, da aprovação da norma que discipline o relacionamento entre a fundação de apoio a instituição a ser apoiada mediante autorização, nos termos do art. 4º, V, da Portaria Interministerial nº 191/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA

MARCELO MARCOS MORALES

**PORTARIA Nº 17, DE 15 DE MAIO DE 2019**

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de promover estudos e propor medidas visando ao aperfeiçoamento do processo de revalidação dos diplomas de graduação em Medicina.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de promover estudos e propor medidas visando ao aperfeiçoamento do processo de revalidação dos diplomas de graduação em Medicina.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Realizar estudo diagnóstico do processo de revalidação dos diplomas de graduação em Medicina, bem como a repercussão regulatória de seus resultados; e  
II - Apresentar proposta de aperfeiçoamento e racionalização dos procedimentos, mecanismos e instrumentos de avaliação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - dois Representantes da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC);

II - dois Representantes do Instituto Nacional de Educação e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (INEP); e

III - um representante do Conselho Federal de Medicina (CFM).

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelos representantes da SESu/MEC.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar a participarem de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades.

§ 4º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho comporão relatório final que será apresentado ao Ministro de Estado da Educação.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão de suas atividades.

Art. 5º A participação dos integrantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 226, DE 13 DE MAIO DE 2019**

Cumprimento de decisão judicial proferida no Processo nº 00495.004998/2019-15 (REF. 5020063-94.2019.4.04.700). Processo de Supervisão SEI nº 23000.010677/2014-65.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019; adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 58/2019/CGSO/DISUP/SERES-MEC; as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; com fundamento na Portaria MEC nº 315, de 2018; no Decreto nº 9.235/2017; e para cumprimento de decisão proferida no Processo nº 00495.004998/2019-15 (REF. 5020063-94.2019.4.04.700) pela 3ª Vara de Curitiba - Seção Judiciária do Paraná - Justiça Federal, determina em relação ao Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade (código 1232):

Art. 1º A retirada da medida cautelar referente ao sobrestamento dos processos de regulação protocolados no Sistema e-MEC pelo Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade (código 1232);

Art. 2º A desobrigação pelo Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade (código 1232) de cumprir a determinação de divulgar a decisão proferida pela SERES por meio da Portaria nº 174/2019, publicada no DOU em 10/04/2019, em sua página eletrônica principal, [www.uniandrade.edu.br](http://www.uniandrade.edu.br) e nos principais links relativos à divulgação de cursos.

Art. 3º A manutenção das demais determinações expressas na Portaria SERES nº 174, publicada no Diário Oficial da União em 10/04/2019.

ATAIDE ALVES

**PORTARIA Nº 227, DE 13 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre a instauração de procedimento sancionador em face do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora (cód. e-MEC nº 1986), mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (cód. e-MEC nº 119). Processo administrativo de supervisão nº 23000.011346/2012-81.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02/01/2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017; a Portaria MEC nº 315 de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 41/2019/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A instauração de procedimento sancionador para aplicação das penalidades previstas no art. 73, inciso II, alínea a, do Decreto nº 9.235/2017, em face do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora (cód. e-MEC nº 1986), mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (cód. e-MEC nº 119), inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84.

Art. 2º A aplicação, em face do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora (cód. e-MEC nº 1986), de medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos estudantes, prevista no art. 63, I, do Decreto nº 9.235/2017, para o curso de Direito (cód. e-MEC nº 67969), suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, seja por vestibular, por outros processos seletivos ou por transferências.

Art. 3º A notificação do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora (cód. e-MEC nº 1986), na forma do art. 71, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias em relação à instauração de Procedimento Sancionador.

Art. 4º A divulgação, por parte do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora (cód. e-MEC nº 1986), da presente decisão ao seu corpo docente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva na página principal de seu sítio eletrônico ([www.estacio.br](http://www.estacio.br)) esclarecendo as determinações da Portaria, divulgação essa que deverá perdurar até a conclusão do presente processo administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da IES sobre a publicação da Portaria.

ATAIDE ALVES

**PORTARIA Nº 228, DE 13 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre a instauração de procedimento sancionador em face do Centro Universitário Estácio da Amazônia - Estácio Amazônia (cód. e-MEC nº 1702), mantido pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. (cód. e-MEC nº 1122). Processo administrativo de supervisão nº 23000.008931/2012-01.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02/01/2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017; a Portaria MEC nº 315 de 04/04/2018; e adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 40/2019/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A instauração de procedimento sancionador para aplicação das penalidades previstas no art. 73, inciso II, alínea f, do Decreto nº 9.235/2017, em face do Centro Universitário Estácio da Amazônia - Estácio Amazônia (cód. e-MEC nº 1702), mantido pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia LTDA. (cód. e-MEC nº 1122), inscrita no CNPJ sob o nº 03.536.667/0001-00.

Art. 2º A aplicação, em face do Centro Universitário Estácio da Amazônia - Estácio Amazônia (cód. e-MEC nº 1702), de medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos estudantes, prevista no art. 63, I, do Decreto nº

